

**REGULAMENTO  
DOS  
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO INTELECTUAL**

**CAPÍTULO I – ADMISSÃO, DURAÇÃO E FREQUÊNCIA**

**ARTIGO 1.º**

1. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis aos Cursos de Pós-Graduação em Direito Intelectual promovidos conjuntamente pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2. Os Cursos de Pós-Graduação realizam-se nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, tendo o seu início nas datas constantes dos respetivos programas dos cursos.

**ARTIGO 2.º**

1. Os cursos decorrem em sessões semanais com a duração que for fixada nos programas dos cursos.
2. Os cursos são ministrados em módulos temáticos sendo admitida a frequência em apenas algum ou alguns dos módulos sempre que os cursos compreendam dois ou mais módulos.

**ARTIGO 3.º**

Em cada sessão letiva haverá duas ou mais exposições, seguidas de debate.

#### **ARTIGO 4.º**

1. Os cursos estão abertos a licenciados por escolas universitárias portuguesas ou estrangeiras.
2. Poderão ser admitidos alunos finalistas do Curso de Licenciatura, sob condição de o concluírem até ao termo do Curso de Pós-Graduação.
3. No ato de inscrição, os candidatos deverão fazer prova sumária dos requisitos referidos nos números anteriores.
4. A admissão aos cursos, em caso de excesso de inscrições, ficará condicionada à ordem de inscrição.
5. Caso o número de inscrições não seja suficiente, o curso poderá ser adiado para o ano letivo seguinte, ou anulado.

#### **ARTIGO 5.º**

1. A frequência dos cursos está condicionada ao pagamento dos montantes definidos pela Direção da Associação Portuguesa de Direito Intelectual.
2. As inscrições efetuadas até 30 dias antes da data de início dos cursos poderão beneficiar de um desconto no seu valor.
3. Os associados da Associação Portuguesa de Direito Intelectual têm direito a um desconto de 25% nos Cursos de Pós-Graduação.
4. A desistência dos cursos a partir da terceira sessão letiva não confere direito à restituição dos montantes pagos.

#### **ARTIGO 6.º**

1. O controlo das presenças dos alunos é feito através de uma folha, com a data e a denominação do tema lecionado, na qual deverá ser aposta a sua assinatura.

2. Para efeitos de atribuição do Certificado de Frequência e Aprovação e do Diploma de Pós-Graduação só se considera o número de presenças efetivas.
3. As faltas só poderão ser consideradas justificadas, se devidas a motivo atendível.
4. A justificação, devidamente documentada, deve ser dirigida aos coordenadores do curso e entregue, nos oito dias úteis seguintes no secretariado da Associação Portuguesa de Direito Intelectual para apreciação e respetivo despacho.

## **CAPÍTULO II – CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### **ARTIGO 7.º**

1. A Associação Portuguesa de Direito Intelectual e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa emitirão um “Certificado de Frequência e Aprovação” (do curso de Pós-Graduação ou de um dos seus módulos) ou um “Diploma de Pós-Graduação”, se estiverem preenchidos os requisitos referidos nos números seguintes.
2. A emissão do “Certificado de Frequência e Aprovação” do Curso de Pós-Graduação depende: a) da frequência de um mínimo de 80% das sessões do curso completo e b) da obtenção de classificação positiva (igual ou superior a 10 em 20 valores) nos testes de cada um dos módulos.
3. A emissão do “Certificado de Frequência e Aprovação” num dos módulos do Curso de Pós-Graduação depende da verificação: a) da frequência de um mínimo de 80% das sessões do módulo a que respeita e b) da obtenção de classificação positiva (igual ou superior a 10 em 20 valores) no teste relativo à avaliação desse módulo.
4. A emissão do “Diploma de Pós-Graduação” depende da verificação dos seguintes requisitos: a) da frequência do curso completo, b) da obtenção, de média das classificações dos testes de cada módulo, igual ou superior a 14 valores, não podendo a classificação em qualquer dos testes ser inferior a 10 valores, e c) da apresentação de um trabalho escrito, original, da sua autoria sobre um dos temas do curso, com avaliação positiva.
5. A classificação final atribuída será calculada nos seguintes termos:

- a) Certificado de Frequência e Aprovação – nota do teste do módulo frequentado ou média dos testes dos módulos frequentados;
- b) Diploma de Pós-Graduação – média da classificação do trabalho escrito com a média da classificação obtida nos testes de avaliação.

## **ARTIGO 8.º**

1. A avaliação visa apurar os conhecimentos adquiridos pelo aluno, o seu sentido crítico e a sua capacidade expositiva.
2. A avaliação dos testes será organizada e distribuída aos docentes do curso de acordo as temáticas de cada módulo, com as orientações do(s) Coordenador(es) Científico(s).
3. A avaliação atribuída aos testes poderá ser sujeita a reapreciação, mediante pedido nesse sentido ao(s) Coordenador(es) Científico(s) do curso, enviado por email ao secretariado da Associação, até 10 dias após a comunicação da classificação.
4. A reapreciação da classificação dos testes será realizada por docente diferente daqueles que procederam à primeira avaliação dos testes e será objeto de fundamentação escrita, que será comunicada ao aluno requerente.
5. Só poderá ser pedida reapreciação de classificação dos testes uma única vez.
6. A aceitação do pedido de reapreciação da classificação do(s) teste(s) está condicionada ao pagamento da quantia de 25,00€, por transferência bancária ou em numerário, quantia que será devolvida ao aluno em caso de alteração da classificação atribuída.
7. O aluno que pretenda apresentar um trabalho escrito com vista à atribuição de um Diploma de Pós-Graduação deverá comunicar o seu propósito de apresentar um trabalho escrito e o tema que será objeto de estudo, até 30 dias após a comunicação das classificações dos testes, ou após a comunicação da classificação resultante da reapreciação prevista nos números 3. a 6. acima.
8. A avaliação dos trabalhos escritos será organizada e distribuída aos docentes do curso de acordo com as orientações do (s) Coordenador (es) Científico (s).

9. O aluno poderá ser convidado pelo docente relator responsável pela avaliação do trabalho a prestar esclarecimentos.
10. A avaliação será acompanhada de fundamentação escrita da classificação atribuída, a qual será comunicada ao aluno.

#### **ARTIGO 9.º**

1. A nota final de curso, caso o aluno não elabore o trabalho escrito, corresponderá à média das classificações dos testes de cada módulo frequentado ou à nota de um só teste, tratando-se de frequência num só módulo.
2. A nota final, caso o aluno elabore o trabalho escrito, estará sujeita à seguinte ponderação:
  - a) 50% resultante da média das classificações dos testes escritos;
  - b) 50% resultante da avaliação do trabalho escrito.

#### **ARTIGO 10.º**

1. O trabalho escrito deve ser redigido em tipo de letra *Times New Roman* ou *Arial*, tamanho 12, com 1,5 de espaçamento.
2. O trabalho escrito não poderá ter uma extensão superior a cinquenta páginas em tamanho A4.
3. O trabalho escrito deverá ser entregue em três exemplares físicos, remetidos ao secretariado da Associação Portuguesa de Direito Intelectual, até três meses após o dia em que foi comunicada a aceitação do tema.
4. Deverá ser remetido um exemplar do trabalho escrito por via eletrónica para o endereço [s.geral@apdi.pt](mailto:s.geral@apdi.pt).